

DECISÃO Nº 01/CCAP-RE/UFFS/2021

Aprova e institui o Regimento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Administração Pública – Bacharelado, da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), Campus Realeza.

A Coordenação do Curso de Graduação em Administração Pública – Bacharelado, do Campus Realeza, da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão do Núcleo Docente Estruturante do Curso, registrada Ata nº 03/2021, de 20 de Setembro de 2021

DECIDE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Colegiado do Curso de Graduação em Administração Pública – Bacharelado, da Universidade Federal da Fronteira Sul – Campus Realeza, conforme disposto no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo em vista o disposto no parágrafo único do Art. 4º do Decreto nº 10.139/2019.

Sala de reunião do Colegiado do Curso de Graduação em Administração Pública – Bacharelado do Campus Realeza, 3ª Reunião Ordinária, em Realeza/PR, 27 de setembro de 2021.

Data do ato: 27 de setembro de 2021.

Data de publicação: 27 de setembro de 2021.

JOSÉ OTO KONZEN

Coordenador do Curso de Graduação em Administração Pública – Bacharelado

ANEXO I

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – BACHARELADO

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. O presente Regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Administração Pública – Bacharelado, da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS).

Art.2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) tem função consultiva, propositiva e de assessoramento sobre matérias de natureza acadêmica do curso de Graduação em Administração Pública – Bacharelado e atua como corresponsável pela elaboração, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do curso.

Parágrafo Único - É vedado ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Administração Pública – Bacharelado deliberar sobre assuntos que não se relacionem exclusivamente com os interesses do curso.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I.** Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II.** Conduzir os trabalhos de (re)estruturação curricular, para aprovação no colegiado de curso, sempre que necessário;
- III.** Apoiar o coordenador de curso, auxiliando nos processos de avaliação interna e externa e avaliação integrada, conforme previsto no Regimento Interno e em outros documentos orientadores;
- IV.** Supervisionar as formas de acompanhamento e avaliação do curso definidas pelo colegiado;
- V.** Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- VI.** Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso.
- VII.** Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Administração Pública – Bacharelado;

Parágrafo Único: As proposições do NDE serão submetidas à apreciação e deliberação do colegiado de curso de Graduação em Administração Pública – Bacharelado

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º O NDE será composto por docentes indicados pelo colegiado de curso, devendo ministrar, pelo menos, uma disciplina a cada ano no curso de Graduação em Administração Pública – Bacharelado;

§1º O NDE é composto pelo Coordenador do Curso, como seu presidente, e outros 4 (quatro) professores pertencentes ao Domínio Específico do curso; 1 (um) docente do Domínio Comum e 1 (um) docente do Domínio Conexo.

§2º Recomenda-se que, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos docentes tenham o título de doutor na área.

Art. 5º. O mandato dos representantes docentes indicados pelo Colegiado do curso de Graduação em Administração Pública – Bacharelado será de 3 (três) anos, de maneira que fique assegurada estratégia de renovação parcial dos integrantes do núcleo e assim também a continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Parágrafo Único: Será concedido a cada membro do NDE, para o desempenho de suas atribuições no núcleo, uma hora de trabalho semanal.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 6º. Compete ao Presidente do Núcleo:

I. Convocar e presidir as reuniões, com o direito a voto, inclusive de qualidade;

II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

III. Encaminhar as deliberações do núcleo;

IV. Coordenar a integração com os demais núcleos e setores da instituição e,

V. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 7º. O Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso de Graduação em Administração Pública – Bacharelado reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou por 2/3 dos seus membros.

§ 1º - A convocação de todos os seus membros é feita pela presidência do NDE, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão e, sempre que possível, com a pauta da reunião.

§ 2º - Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o § 1º deste artigo, desde que todos os membros do Núcleo Docente Estruturante tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

§ 3º - As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 8º. O registro das reuniões será feito pelo secretário do curso, que lavrará Ata circunstanciada com as pautas e respectivos encaminhamentos que, depois de lida e aprovada será assinada pelos membros presentes na próxima reunião do NDE, ou excepcionalmente, ao final da reunião, quando tratar-se de tema relevante e de urgência.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Caberá à Pró-Reitoria de Graduação divulgar, por meio de portaria, a constituição do NDE de acordo com os critérios desta normativa.

Art. 10º. Para atender situações emergentes ou de caráter provisório, como a situação do artigo 4º da presente Resolução (composição do NDE), poderá utilizar o seguinte expediente:

I. Enquanto não houver professores do Domínio Específico em número suficiente para compor o NDE do curso, este deverá ser formado por profissionais dos demais domínios formativos;

II. Na primeira reunião de Colegiado após ser atingido o número suficiente de docentes do Domínio Específico, estes deverão ser nomeados para integrar o NDE.

Art. 11º. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 12º. O presente Regimento entrará em vigor após aprovação e publicação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Administração Pública – Bacharelado, por meio de Resolução.